

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1242/2020

SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pranchita/PR, nos termos da Lei nº 1.139/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) – índice oficial – IPCA, apurados no período da data base 03/2019 a 02/2020.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.
ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod326567